

Portefólio Reflexivo de Aprendizagens (PRA)

UFCD: **10349**



FORMADORA: **Manuel Lopes Fernandes Covelo**

MEDIADORA: **Ana Paula Simões**

FORMANDO: **Rui Manuel de Sousa Pimentel**

DATA: **26/09/2023**

UFCD 10349	Data Inicio	28/06/2023
	Data Fim	02/08/2023
	Carga Horária	25h

Objetivos

Distinguir as medidas de coação de medidas de garantia patrimonial;
Caracterizar as várias medidas de coação admissíveis na lei processual penal portuguesa;
Caracterizar as medidas de garantia patrimonial admissíveis na lei processual penal portuguesa;
Interpretar o Código de Processo Penal.

Reflexão

A seguir, uma breve reflexão descreve uma **experiência** de formação que durou **25** horas, com aulas síncronas e assíncronas. Durante esse período, percebi que foram poucos os momentos da minha vida pessoal e profissional em que já tivesse lidado com alguns dos temas abordados.

"Todos têm direito à liberdade e à segurança. Ninguém pode ser privado da sua liberdade, a não ser nos casos e nas condições previstos na lei e de acordo com as garantias por esta estabelecidas."

[Artigo 27.º CRP](#)

Meios de limitação da liberdade pessoal ou patrimonial dos arguidos. “FAQ *quimérico*”:
[Ambiente de aprendizagem]

FAQ — As medidas de coação são meios de limitação da liberdade pessoal ou patrimonial dos arguidos?

Autor — Sim, a liberdade pessoal ou patrimonial dos arguidos apenas pode ser limitada através da imposição das medidas de coação contempladas na lei (princípio da legalidade das medidas de coação e garantia patrimonial – artigo 191.º do CPP) e que correspondem às seguintes - das medidas da coação – das medidas de garantia patrimonial.

FAQ — Quem aplica as medidas de coação?

Autor — Com exceção do termo de identidade e residência (TIR), as medidas de coação só podem ser aplicadas por um juiz.

FAQ — Em que consiste o termo de identidade e residência (TIR)?

Autor — É a menos grave das medidas de coação podendo ser aplicada pelo juiz, pelo Ministério Público, autoridade judiciária ou o órgão de polícia criminal.

FAQ — O *habeas corpus* constitui garantia privilegiada do direito à liberdade física ou de locomoção?

Autor — Sim, está reconhecido no [art.º 31.º da CRP](#) e regulado no CPP por referência às duas fontes de abuso de poder versadas no preceito constitucional: *habeas corpus* [em virtude de detenção ilegal](#) e *habeas corpus* em [virtude de prisão ilegal](#).

FAQ — Em que situações se aplica a medida de coação de obrigação de [permanência na habitação](#)?

Autor — [Conforme o nº 3](#), é aplicável o regime da [prisão preventiva](#), nomeadamente quanto aos prazos de [duração máxima](#) e à libertação, por [extinção ou esgotamento](#) dos prazos de duração máxima.

FAQ — O que é OPHVE?

Autor — É medida de coação de [obrigação de permanência na habitação com vigilância eletrónica](#), prevista do artigo 201.º do CPP.

FAQ — Em que consiste a [caução](#)?

Autor — É uma [medida](#) de coação que pode ser aplicada a um arguido a quem é imputado um crime punível com pena de prisão.

Autor: **Espero ter apresentado sucintamente o que aprendi!**

Estou [desempregado](#) e, por esse motivo, tive a oportunidade de participar nesta ação de formação, a qual me permitiu **adquirir** conhecimentos tanto pessoais quanto profissionais. Os [exercícios](#) aplicados nas sessões [assíncronas](#) permitiram um aumento do conhecimento, o que me pareceu [extremamente relevante](#) para a minha formação e qualificação profissional.

O formador **Manuel Covelo**, que, apesar da distância geográfica entre nós, **muito** contribuiu para dividir o seu conhecimento.

A **formação** ao longo da **vida** é uma prática essencial para aqueles que desejam manter-se atualizados e competitivos nas suas áreas **profissionais**, além de **contribuir** para o desenvolvimento **pessoal** e para a adaptação a um mundo em constante **mudança**.

Não sou nada.

Nunca serei nada.

Não posso querer ser nada.

À parte isso, tenho em mim todos os sonhos do mundo.

Tabacaria / Fernando Pessoa